PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI N.º 678/2013

REPUBLICAÇÃO

Súmula: Institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Ângulo, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º)- Em simetria ao artigo 18 da Lei Federal n.º 12.305/2010, nos termos contidos no Anexo I, parte integrante da presente Lei, fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Ângulo, Estado do Paraná.

Art. 2.º)- Toda a disposição, operacionalização, coleta, logística reversa e demais atividades congêneres e/ou assemelhadas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Ângulo, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 13 de Junho de 2013.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal